



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 131/13

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova alterações nas normas de funcionamento dos cursos de graduação da UFPI, aprovadas através da Resolução Nº 177/12 - CEPEX, de 05/11/12.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 20.05.13, e, considerando:

- o Processo nº 23111.015887/2013-10;

RESOLVE:

Art. 1º alterar as normas de funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí, aprovadas através da Resolução Nº 177/12-CEPEX, datada de 05/11/12, incluindo Parágrafo único ao Art. 146 – Seção II, bem como dando nova redação ao Parágrafo 2º do Art. 292 - Seção VIII, na forma que segue:

“.....

Seção II

DA TRANSFERÊNCIA EX-OFÍCIO

.....

Art. 146.....

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula institucional, o requerente deverá apresentar 01 (uma) fotografia 3x4 recente e cópia, acompanhada do documento original, para autenticação de documentos:

- a) - Cédula de identidade;
- b) - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) - Título de Eleitor e prova de quitação eleitoral (para candidatos maiores de 18 anos);
- d) - Prova de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516. Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216.

Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 131/13/CEPEX - 02

e)- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, registrado pela Secretaria Estadual de Educação do Estado emissor.

.....

Seção VIII

DO TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 292.....

.....

§ 2º O trancamento de curso só pode ser solicitado por alunos ativos que estejam matriculados ou não em componentes curriculares no período letivo da solicitação (NR).

.....”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 12 de julho de 2013


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria